

POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINO/CGRC/DICOR/PF
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO Nº 87583/2023
INQ 4879

No dia 09/01/2023, nesta CINO/CGRC/DICOR/PF, na presença de DANIEL JOSEF LERNER, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

Conduzido: **VICENTE CAVALINI FILHO**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, divorciado(a), filho(a) de VICENTE CAVALINI e MARIA EDITHE CHALEGRE CAVALINI, nascido(a) aos 17/01/1969, natural de Cruzeiro do Sul/PR, instrução fundamental incompleto, profissão eletricitista, documento de identidade nº 49798130-SSP/PR, CPF nº 715.374.069-49, residente na(o) GENERAL CARNEIRO, nº 811, CASA, bairro CENTRO, CEP 87155-000, Doutor Camargo/PR, BRASIL, fone(s) (44) 988533023.

@envolvidos.advogados

CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Ato contínuo, o conduzido preso(a) em flagrante delito foi cientificado que o artigo 5º, incisos XLIX, LXIII e LXIV, da Constituição Federal lhe assegura os seguintes direitos:

1. Respeito à integridade física e moral;
2. De permanecer calado, de assistência da família e de advogado (caso não tenha ou não informe o nome de seu advogado, será encaminhado cópia do Auto de Prisão à Defensoria Pública);
3. Comunicação de sua prisão à família ou a quem indicar;
4. Identificação dos responsáveis por sua prisão e por seu interrogatório policial;
5. Se estrangeiro, direito à notificação consular de sua prisão.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número
WhatsApp: Sim Não - informar número
Telegram: Sim Não - informar número

Ainda antes de ser ouvido, ficou informado o seguinte.

Pessoa que fez o contato telefônico:
Telefone ao qual foi feito contato:
Existência de filhos e respectivas idades:
Filhos portadores de necessidades especiais:
Nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos:
Detalhes de eventual prisão anterior:
Detalhes de eventual processo criminal anterior:

O interrogado então **RESPONDEU: QUE** [tecla de atalho para o "; QUE" = "ALT+ Q"].

1) De onde é? Qual sua fonte de renda e quanto recebe? Como veio para Brasília? Quem financiou sua vinda?

QUE reside em Doutor Camargo - PR; QUE é uma cidade vizinha de Maringá - PR, a cerca de 30 km de distância; QUE em Maringá - PR há um QG do Exército que funciona como um ponto de encontro de "patriotas"; QUE, nesse contexto, ficou sabendo de um ônibus que viria para Brasília - DF para ajudar os "patriotas" do QG do Exército em Brasília - DF, que estavam se enfraquecendo; QUE havia a indicação que, por meio de patrocínio, as despesas com ônibus e viagem poderiam ser ressarcidas; QUE isso não chegou a ocorrer; QUE é electricista de autos autônomo; QUE auferiu uma renda de cerca de R\$ 1500,00 a R\$ 2.000,00 (mil e quinhentos a dois mil reais mensais).

2) Quando chegou ao acampamento localizado nos arredores do Quartel General do Exército Brasileiro?

QUE chegou ontem, domingo, por volta de 15h em Brasília - DF; QUE veio em um ônibus saído do Tiro de Guerra, QG de Maringá - PR; QUE veio apenas para o acampamento no QG do Exército; QUE quando chegou ao acampamento, o mesmo estava bastante vazio porque a maioria das pessoas já tinha saído para a manifestação na Praça dos Três Poderes; QUE nesse momento também se deslocou até a Praça dos Três Poderes; QUE subiu no prédio do Congresso Nacional; QUE apenas subiu no edifício mas não destruiu nem participou de nenhum tipo de depredação.

3) Quais as redes sociais que utiliza e quais suas contas (nome de seu perfil)? Incentivou as manifestações em redes sociais?

QUE tem Facebook mas não usa; QUE usa Whatsapp; QUE foi apenas convidado, que não liderou nem mobilizou pessoas.

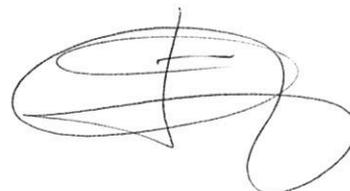
4) O que fez ontem à noite? Verificar se participou das manifestações na Praça dos Três Poderes no dia 8/1/2023 e, em caso positivo, se entrou em algum prédio público e o que fez por lá.

QUE apenas subiu no Congresso Nacional; QUE ficou perto dos pratos das Casas; QUE ficou ali por cerca de meia hora; QUE não conhece lideranças do movimento; QUE conhecia naquele cenário apenas alguns colegas que tinham vindo de Maringá-PR; QUE sequer sabe nome dessas pessoas; QUE foram apenas companheiros de viagem de ônibus.

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 21h25, por DANIEL JOSEF LERNER, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

9c305146a35424de3674c15dc58dd20f7587acad





POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 87589/2023 - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Diretor(a) do Centro de Detenção Provisória
Centro de Detenção Provisória
Rodovia DF – 465, Km 04, Fazenda Papuda.
Brasília/DF
CEP 71.686-670

Assunto: Encaminhamento de Preso

Referência: INQ 4879 (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s), presa(s) em 09/01/2023 nos autos acima referenciados, preso(a) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

CONDUTOR / TESTEMUNHA 1: Carlos Eduardo Melo de Souza

TESTEMUNHA(S): Hermison Bernardes Rangel, Jose Roberto Soares da Silva, Ronaldo Pires da Rocha.

VICENTE CAVALINI FILHO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, divorciado(a), filho(a) de VICENTE CAVALINI e MARIA EDITHE CHALEGRE CAVALINI, nascido(a) aos 17/01/1969, natural de Cruzeiro do Sul/PR, instrução fundamental incompleto, profissão eletricitista, documento de identidade nº 49798130-SSP/PR, CPF nº 715.374.069-49, residente na(o) GENERAL CARNEIRO, nº 811, CASA, bairro CENTRO, CEP 87155-000, Doutor Camargo/PR, BRASIL, fone(s) (44) 988533023

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 21h26, por DANIEL JOSEF LERNER, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

03135ba727b1dd13751bb9942db6a32ee9b681c6



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINO/CGRC/DICOR/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício

Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE APREENSÃO Nº 87615/2023

2023.0001447-CGRC/DICOR/PF

No dia 09/01/2023, nesta CINO/CGRC/DICOR/PF, em Brasília/DF, por determinação de DANIEL JOSEF LERNER, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Item	Descrição
1. Celular	Celular Redmi, azul, Imei 868401058149403, em posse de Vicente Cavalcant.

Envolvidos:

Conduzido: VICENTE CAVALINI FILHO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, divorciado(a), filho(a) de VICENTE CAVALINI e MARIA EDITHE CHALEGRE CAVALINI, nascido(a) aos 17/01/1969, natural de Cruzeiro do Sul/PR, instrução fundamental incompleto, profissão eletricitista, documento de identidade nº 49798130-SSP/PR, CPF nº 715.374.069-49, residente na(o) GENERAL CARNEIRO, nº 811, CASA, bairro CENTRO, CEP 87155-000, Doutor Camargo/PR, BRASIL, fone(s) (44) 988533023.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 21h33, por DANIEL JOSEF LERNER, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

d409623168092e7e52d84333ba59c8684d5e637f

Impresso por: 102.40355799 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/01/2023 - 07:57:51

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 04:47:51



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate

- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 87588/2023 - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Diretor do Instituto de Medicina Legal - IML

SPO, Lote 23, Conjunto A. - Complexo da PCDF

Brasília - DF

Assunto: Exame de corpo de delito

Referência: INQ 4879 (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Médico(a) / Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s), com minha requisição para que seja(m) submetida(s) a exame de corpo de delito "ad cautelam", tendo em vista ter(em) sido presa(s) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal., para que o(s) mesmo(s) seja(m) submetido(os, a, as) ao exame de CORPO DE DELITO - LESÃO CORPORAL, devendo o Médico responsável, responder aos seguintes quesitos:

VICENTE CAVALINI FILHO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, divorciado(a), filho(a) de VICENTE CAVALINI e MARIA EDITHE CHALEGRE CAVALINI, nascido(a) aos 17/01/1969, natural de Cruzeiro do Sul/PR, instrução fundamental incompleto, profissão eletricitista, documento de identidade nº 49798130-SSP/PR, CPF nº 715.374.069-49, residente na(o) GENERAL CARNEIRO, nº 811, CASA, bairro CENTRO, CEP 87155-000, Doutor Camargo/PR, BRASIL, fone(s) (44) 988533023

1. Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando (a)?
2. Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
3. Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
4. Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
5. Se resultou perigo de vida?
6. Se resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto?
7. Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, ou aborto (resposta especificada)?

Em cumprimento ao artigo 8º, § 1º, inciso II, da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, solicito também o registro fotográfico do rosto e do corpo inteiro, a fim de constatar a presença de eventuais lesões que caracterizam tortura ou maus tratos; e que o laudo nos seja entregue com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 21h26, por DANIEL JOSEF LERNER, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
2ad59c25b0fd4ed28943868a0167a2afe9a0cb64

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 04:47:51

RESULTADO DA PESQUISA

Não foram encontrados mandados de prisão ou de internação pendentes de cumprimento para: NOME: VICENTE CAVALINI FILHO. Pesquisa realizada em 09/01/2023 às 22h53min.

Importante: Conforme Art. 24 da Resolução 251 de 04 de setembro de 2018, “A responsabilidade pelo cadastro de pessoa, expedição de documentos, classificação, atualização e exclusão de dados no sistema, é exclusiva dos tribunais e das autoridades judiciárias responsáveis pelo cadastro da pessoa e pela expedição de documentos.” Sendo assim, qualquer dúvida sobre as informações contidas no mandado devem ser retiradas junto ao órgão judiciário.

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS FERREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 04:47:51